

LEI Nº 6.625, DE 28 DE JUNHO DE 1 967.

Introduz alterações na Lei nº 5.000, de 14 de novembro de 1963, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos das classes de Médico, integrantes do Quadro Especial - Anexo VII - da Lei nº 5.000, de 14 de novembro de 1963, são fixados, a partir de 1º de outubro de 1966, da seguinte forma:

| <u>Classe</u> | <u>Regime Semanal</u> | <u>Vencimentos</u> |
|-------------------|-----------------------|--------------------|
| | <u>de Trabalho</u> | <u>mensais</u> |
| a) - Médico | 23 horas | NCr\$ 280,00 |
| b) - Médico | 33 horas..... | NCr\$ 360,00 |
| c) - Médico | 43 horas | NCr\$ 540,00 |

Art. 2º - Aos Médicos com exercício nos municípios localizados na região norte do Estado, a partir do Paralelo B, poderá ser atribuída uma Gratificação Especial de até sessenta por cento (60%) dos respectivos vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial até o limite de setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$750.000,00), destinado ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 de junho de 1967, 79º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
(D.O. de 17/07/1967)